



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 363/2014, AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S 10, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA FROTA DE MÁQUINAS E VIATURAS DO MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL, LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 074/2014.

O MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL, pessoa jurídica de direito público, com sede a Avenida Presidente Castelo Branco, 424, no município de Crissiumal, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.147/0001-35, doravante denominado "CONTRATANTE", neste ato representado pelo Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua Guarita, nº 509, Apt. Nº 301, na cidade de Crissiumal, RS e, de outro lado a empresa **LUCIANO MALLMANN CIA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 09640895/0001-01, com sede na Av. Presidente castelo Branco nº359 na cidade de Crissiumal-RS, neste ato representada pelo Sr. **LUCIANO SCHNEIDER MALLMANN**, portador da CI nº 2060808173, e do CPF nº 725.321.490-00, residente e domiciliado na cidade de Crissiumal, RS, adiante denominada "CONTRATADA", com base na licitação modalidade Pregão Presencial nº 074/2014, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Clausula Primeira - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de óleo diesel S 10, mediante o gerenciamento da frota de veículos em rede de postos credenciados, por meio do sistema eletrônico, com cartão magnético, com vistas ao atendimento da necessidade de abastecimento de máquinas e viaturas, pertencentes à frota do município de Crissiumal/RS, CONFORME SEGUE:

ITE M	QNTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1.	25.000	01	Óleo diesel S 10;	2,78000	69.500,00
				Total R\$	69.500,00

Parágrafo único: A CONTRATADA obriga-se a fornecer o combustível de acordo com a necessidade do Município Contratante, na conformidade com o Pregão Presencial n.º 074/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO E DA ENTREGA

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apres





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

de Nota Fiscal, a qual reembolsará à licitante vencedora, via conta corrente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, contados da data de aceitação e após o recebimento dos serviços realizados pelo setor competente do CONTRATANTE.

O reajuste será concedido sempre e de acordo com a variação do índice oficial de aumento ou redução de preços dos combustíveis pela Agência Nacional do Petróleo (ANP) ou por comprovação da empresa pelas notas fiscais, mediante apresentação de documento desta e da companhia fornecedora.

O produto deverá estar à disposição em tanque e bomba própria do fornecedor, na sede do município Crissiumal/RS, durante o horário de expediente da administração, todos os dias da semana.

A Taxa de Administração deste contrato é de (percentual da taxa de administração);

O CONTRATANTE pagará mensalmente, à contratada, a título de taxa de administração um percentual que incidirá sobre o volume de produtos consumidos na rede credenciada de estabelecimentos.

A composição do objeto deverá ser de acordo com as normas estabelecidas pela ANP - Agência Nacional do Petróleo, podendo a análise ser exigida a qualquer momento. A comercialização também deverá atender as exigências da ANP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos seguintes códigos e rubricas orçamentárias:

05.01.04.122.0050.2.024 - Manutenção da Unidade - DMER (Meta 05.01 e 05.02);

3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

05.02.15.122.0050.2.031 - Manutenção da Unidade da Habitação e Urbanismo (Meta 05.05 e 05.06);

3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

05.02.15.452.0050.2.038 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública (Meta 05.05 e 05.07);

3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

05.04.22.663.0050.2.046 - Manutenção das Atividades da Pedreira (Meta 05.11 e 05.12);

3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

06.02.12.361.0060.2.060 - Manutenção do Transporte Escolar Fundamental (Meta 06.09).

3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

06.02.12.365.0060.2.062 - Manutenção do Ensino Infantil e Pré Escolar (Meta 06.11 e 06.12).

3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

07.01.10.301.0071.2.090 - Manutenção da Secretaria e Órgãos Subordinados (Meta 07.01, 07.02, 07.03 e 07.06).

3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

07.02.10.301.0071.2.111 - FES - Incentivo a Atenção Básica (Meta 07.09).

3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

08.01.20.122.0080.2.131 - Manutenção da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente (Meta 08.01 e 08.02):

3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

08.01.20.601.0081.2.136 - Manutenção da Patrulha Mecanizada (Meta 08.05);

3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo para fornecimento do combustível relacionado na cláusula primeira do presente pela contratada, começa a correr na data da assinatura deste, e vigorará por 01 (um) ano, ou quando a quantidade adquirida, e também expressa na cláusula primeira, esgotar-se, podendo o mesmo ser renovado se assim a administração desejar.

Poderá, também, ser adquirida quantidade a mais ou a menos, de acordo com art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.

Durante toda a execução do contrato a Contratada obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa efetuar a entrega dos produtos dentro das normas estabelecidas no Contrato.

Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Devolver à CONTRATADA ao final do período de vigência do presente Contrato, todos os materiais envolvidos na presente contratação, cedidos ao CONTRATANTE, no estado em que se encontrarem.

Designar servidores do CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Fornecer a relação dos veículos pertencentes ou a serviço do CONTRATANTE, autorizados para utilizar os serviços.

Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto contratado.

Notificar à CONTRATADA, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

O uso do cartão magnético para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário.

O sistema possibilitará ao gestor o bloqueio, desbloqueio e troca de senha.

O cancelamento do cartão somente poderá ser feito pela unidade responsável pelo gerenciamento dos serviços do CONTRATANTE.

Efetuar o pagamento pelo fornecimento do produto, na forma convencionalizada no Contrato, à vista das Notas Fiscais/Faturas discriminativas correspondentes às quantidades efetivamente entregues, desde que atendidas as formalidades previstas.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Garantir de que todo combustível registrado pela bomba foi realmente abastecido no veículo indicado.

Garantir que não possam ser abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota do CONTRATANTE.

Garantir que os veículos cadastrados só sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado.

O sistema de gerenciamento eletrônico deverá ser fornecido com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais desta Instituição, para permitir a importação de dados.

Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede cadastrada, em idênticas hipóteses.

Manter durante toda a execução do Contrato, em compatib:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

Custear todos os treinamentos dos responsáveis pela base de gerenciamento no que se refere à utilização dos sistemas de controle e planejamento do sistema.

A CONTRATADA arcará com todas as despesas resultantes do sistema de gerenciamento eletrônico, instalações, manutenção, relatórios, taxas de emissão e manutenção do cartão e outras decorrentes.

A CONTRATADA poderá subcontratar empresas especializadas, indicadas em sua proposta de preços, para execução dos serviços de instalação dos softwares, não se eximindo, contudo, de suas responsabilidades.

Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

Fornecer suporte técnico para o sistema.

Fornecer manual de utilização do sistema de gerenciamento e de consolidação de dados em língua portuguesa.

Treinar e capacitar os servidores indicados pelo CONTRATANTE, a utilizar todos os recursos do sistema.

Disponibilizar ao CONTRATANTE, ao término do Contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período contratado.

Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações do município de Crissiumal para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando, sempre, os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades deste município.

Designar preposto durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

Fornecer somente combustível que se enquadre nas especificações da ANP - Agência Nacional de Petróleo ou do Órgão Federal responsável. Caso os produtos não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato.

Executar o fornecimento por intermédio de empregados especializados, estando ciente das normas técnicas de segurança que regem o manejo dos equipamentos no fornecimento de combustíveis.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes, no momento da transferência do combustível das bombas para o tanque dos veículos.

Arcar com qualquer prejuízo causado aos veículos do município de Crissiumal ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes do fornecimento dos produtos por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados.

Em caso de falta do combustível contratado, fica a empresa obrigada a fornecer, nas mesmas condições, combustíveis de qualidade superior.

CLAUSULA SÉTIMA: DO CONTROLE E DA SEGURANÇA DO SISTEMA:

A contratada deve adotar sistema de segurança que impeça o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pelo CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos.

As seguintes garantias e exigências mínimas para segurança do sistema deverão ser atendidas:

O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário;

O bloqueio do uso do cartão de veículo/usuário deverá ser pelo município de Crissiumal, pelo Gestor do Contrato diretamente em qualquer local da rede credenciada, mediante rotina/senha específica;

Sempre que houver necessidade deverá ser possível à troca periódica ou a validação de senha pessoal.

O cancelamento do cartão somente poderá ser feito pelo servidor designado pelo Gestor do Contrato ou credenciado para esse fim;

O uso indevido de cartão do veículo/usuário não autorizado, cancelado ou bloqueado pela sede/usuário, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa CONTRATADA;

O sistema deverá permitir a autorização do abastecimento de combustível, junto aos postos de abastecimento e demais estabelecimentos da rede, por meio de cartão magnético.

A empresa CONTRATADA não será responsável por nenhum reembolso de valor decorrente do uso de cartão perdido, furtado ou roubado que não for bloqueado pelo usuário/CONTRATANTE.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente este Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, incisos



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRISSIUMAL - RS
Fazendo **W3S** por você!
Adm. 2013/2016



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba à Contratada o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Primeiro: O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

O Município Contratante se reservará o direito de fiscalizar e/ou realizar análise do combustível, bem como solicitar o laudo de controle de qualidade fornecido pelas Companhias de combustíveis.

Os serviços serão acompanhados pelo gestor do contrato, que será responsável pelo controle e conferência da adequação do serviço ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Crissiumal/RS para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias original de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Crissiumal, 24 de setembro de 2014.

Walter Luiz Heck
Prefeito Municipal
Contratante

LUCIANO SCHNEIDER MALLMANN
empresa LUCIANO MALLMANN CIA LTDA
Contratado

_____//_____

Testemunhas

